

LEI MUNICIPAL N.º 1.986/2000

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras Providências”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado no Município de Dores do Indaiá, MG, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Parágrafo 1º - CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Parágrafo 2º - O CODEMA é subordinado à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, para fins administrativos, como órgão da mesma.

ART. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA compete:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II – propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observadas a legislação federal, estadual e municipal pertinentes;
- III – exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V – atuar no sentido de promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI – subsidiar o Ministério Público nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1.998;
- VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;
- VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva;

X – apresentar, anualmente propostas orçamentárias ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização e desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ou desequilíbrio ecológico.

XIV – receber denúncias feitas pela poluição, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais repensáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – opinar sobre os estudos relativos ao uso, ocupação e parcelamento do solo ambiental ao processo de desenvolvimento do município;

XVI – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente, sobre a emissão, no âmbito municipal de alvarás de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras bem como sobre as solicitações de certificados de licenciamento;

XVII – realizar e coordenar Audiências Públicas quando for o caso visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais e do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico, além de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIX – responder a consultas sobre a matéria de sua competência;

XX – decidir, juntamente com órgão executivo de meio ambiente sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXI – acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

ART. 3º - O suporte financeiro técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, através do Órgão municipal de meio ambiente.

ART. 4º - O CODEMA terá composição paritária, ou seja, número igual de representantes do poder público e da sociedade civil, a saber:

I – um president, que é o titular do órgão municipal de meio ambiente;
II – um representante do Poder Legislativo Municipal, designado pela Câmara Municipal;

III – os titulares de cada um dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

- 1- Órgão Municipal de Saúde Pública e ação Social;
- 2- Órgão Municipal de Educação;
- 3- Secretaria Municipal de Obras;
- 4- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico;
- 5- Órgão Municipal de Planejamento;

IV – dois representantes de órgãos da Administração Pública Estadual e Federal em cujas atribuições incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no Município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, IMA, COPASA, Polícia Militar, Superintendência Regional de Ensino;

V – dois representantes de setores organizados como Agência de Desenvolvimento Econômico, Associação do Comércio e da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

VI – um representante de entidade civil atuante no município, criada com o objetivo de defender os interesses dos moradores.

VII – dois representantes de entidades atuantes no município criadas com a finalidade de defender a qualidade do meio ambiente.

ART. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

ART. 6º - O exercício da função de membro do CODEMA é considerado serviço de relevante valor Social.

ART. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e os atos lavrados serão amplamente divulgados.

ART. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, a exceção dos representantes do Executivo Municipal.

ART. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente do CODEMA.

ART. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses implicará na exclusão do membro do CODEMA.

ART. 11º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, Câmaras técnicas em diversas áreas de conhecimento e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

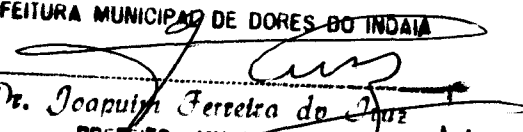
ART. 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação o CODEMA elaborará seu Regimento Interno que deverá ser Aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

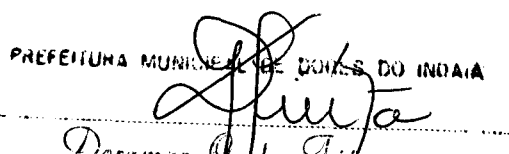
ART. 13º - A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data da publicação desta Lei.

ART. 14º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal.

ART. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG., AOS 08 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Dr. Joaquina Ferreira de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Doramar Costa Filizola
Secretária Municipal